



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020252531308

Nome original: Ofício STJ - CESP.pdf

Data: 11/04/2025 16:41:59

Remetente:

(1) Gabinete da Presidência - GABP

(1) Gabinete da Presidência - GABP

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STJ - julgamento tema 1267 - (RESP 2.072.867) CESP - 3002025253

1308

Superior Tribunal de Justiça

Ofício STJ n. 000163/2025-CESP

Brasília, 8 de abril de 2025.

Aos Excelentíssimos Senhores
Desembargadores (as) Presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados
Desembargadores (as) Presidentes dos Tribunais Regionais Federais

Assunto: Recursos Especiais n. 2.072.867/MA (2023/0056970-4), 2.072.868/MA (2023/0056991-8) e 2.072.870/MA (2023/0057169-1).

Senhor(a) Presidente,

Comunico, para os procedimentos previstos no art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, que os acórdãos proferidos no julgamento do Recurso Especial em epígrafe, referente ao TEMA 1.267 do Superior Tribunal de Justiça, foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 08/04/2024.

No acórdão foi firmada a seguinte tese: "1. A decisão do juiz de primeiro grau que obsta o processamento da apelação viola o § 3º do artigo 1.010 do CPC, caracterizando usurpação da competência do Tribunal, o que autoriza o manejo da reclamação prevista no inciso I do artigo 988 do CPC; 2. No âmbito de execução ou de cumprimento de sentença, tal usurpação de competência também poderá ser objeto do agravo de instrumento do parágrafo único do artigo 1.015 do CPC, além da reclamação; 3. Modulação: Até a data da publicação dos acórdãos referentes ao Tema Repetitivo n. 1.267/STJ, é possível, com base no princípio da fungibilidade e em caráter excepcional, o recebimento da correção parcial (ou do agravo de instrumento previsto no do artigo 1.015 do CPC ou de mandado de caput segurança) como a reclamação apta a impugnar a decisão do juiz de primeiro grau que inadmite a apelação, desde que não tenha ocorrido o seu trânsito em julgado.".

Cordialmente,

Ministro HERMAN BENJAMIN
Presidente

www.stj.jus.br

acbarbos